

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

PROCESSO No 2018/22191

PROVIDO

RECORRENTE: THALYTA MARIA SOARES DA COSTA
PLACA DO VEÍCULO: OZS4185
AUTO DE INFRAÇÃO N°: R000677121
INFRAÇÃO: infração;

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Leis nº 9.503 de 23/09/1997 e 9.602 de 21/01/1998 e demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, julgamos o recurso interposto contra aplicação de penalidade por suposta infração de trânsito.

Do Julgamento:

O Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA não emitiu a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito – NAI em conformidade com o disposto no Art. 281, II do CTB, sendo a mesma emitida apenas no dia 04/08/2005 com o prazo para defesa no dia 13/09/2005. Ocorre que o recorrente teve seu direito de defesa cerceado devido a um equívoco do órgão (DERBA) que expediu a Notificação de Imposição de Penalidade – NIP na data 14/09/2005, não aguardando o resultado do julgamento da Defesa de Autuação. Assim, de acordo com o Art. 281 do CTB:

“Art.281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

(...)

II- se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação”.

Julgamos pelo **provimento**.

DATA: ___/___/_____

MEMBRO DA JUNTA: